



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000054

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023**

**CONTRATO Nº. 181/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, O SR. LUCAS BARROS DE SÁ, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **LUCAS BARROS DE SÁ**, pessoa física, inscrito no **CPF sob o nº. 095.144.365-80**, domiciliado na Quadra S-21, Rua 07, Nº 17, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA, CEP nº. 48.925-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 033/2023, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, do seguinte serviço de apresentação artística:  
-do Cantor "**LUCAS BARROS**", com todos os seus integrantes, no **dia 02/09/2023 com duração de 01h00min** – atração a se apresentar na programação do tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do **CONTRATADO**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h00min (uma hora)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
0

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.08.29 16:30:16  
-03'00"



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000055

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência 3584 – Banco Bradesco - Conta Corrente nº. 1003134-6, em nome do Sr. LUCAS BARROS DE SÁ, em parcela única no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, posterior à apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários,

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539  
510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.08.29  
16:30:36 -03'00'

Página 2 de 5



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000056

nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

**8.6.** É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

**8.7.** A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora: **Fabiana da Silva Medeiros, matrícula nº 12795** que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

**10.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

**10.5.** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

REGIS CLEIVYS : Assinado de forma digital  
SAMPAIO por REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:002905395 BENTO:00290539510  
10 Dados: 2023.08.29 16:30:47  
-03'00'

Página 3 de 5



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000057

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
  - b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
  - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes**  
**Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura**  
**Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539  
510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.08.29 16:30:58  
+0300

Página 4 de 5



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000058

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 29 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.08.29 16:31:09  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Lucas Barros de Sa*

**LUCAS BARROS DE SA**  
CPF nº 095.144.365-80  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. *[Assinatura]*;  
Nome: 022.907.395-11  
CPF/MF:

2. *Railla Silva*;  
Nome:  
CPF/MF: 041.693.745-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia

000059

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
Nº 181/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** LUCAS BARROS DE SÁ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.144.365-80.

**OBJETO:** Apresentação do Cantor "LUCAS BARROS", com todos os seus integrantes, no dia 02/09/2023 – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** artista consagrado pela opinião pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**BASE LEGAL:** art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 29 de agosto de 2023.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 29 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA

**PUBLICADO NO MURAL**

29/08/23

Ass: \_\_\_\_\_



000060

**INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 031/2023 – Proc. Adm. nº 127/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos do cantor “NIZINHO” destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional “Forró do Vaqueiro” do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada:** JOSE EDMARIO DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 018.077.945-12. **Valor global:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em:** 28/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 172/2023**

**Contrato nº 172/2023. Proc. Adm. nº. 127/2023. INEXIGIBILIDADE nº 031/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** JOSE EDMARIO DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 018.077.945-12. **ASSINATURA:** 29/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos do cantor “NIZINHO”, com todos os seus integrantes, no dia 01/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “Forró do Vaqueiro”, estando em sua 19ª edição. **VALOR GLOBAL:** 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2023.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 032/2023 – Proc. Adm. nº 128/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos da banda “CHICO SENNA E OS CABLOCOS” destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional “Forró do Vaqueiro” do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada:** ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 015.459.425-36. **Valor global:** 7.000,00 (sete mil reais). **Ratificado em:** 28/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 173/2023**

**Contrato nº 173/2023. Proc. Adm. nº. 128/2023. INEXIGIBILIDADE nº 032/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ELISSAMA RODRIGUES FERNANDES SENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 015.459.425-36. **ASSINATURA:** 29/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos da banda “CHICO SENNA E OS CABLOCOS”, com todos os seus integrantes, no dia 01/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “Forró do Vaqueiro”, estando em sua 19ª edição. **VALOR GLOBAL:** 7.000,00 (sete mil reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2023.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 033/2023 – Proc. Adm. nº 129/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos do cantor “LUCAS BARROS” destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional “Forró do Vaqueiro” do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada:** LUCAS BARROS DE SA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.144.365-80. **Valor global:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em:** 28/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 181/2023**

**Contrato nº 181/2023. Proc. Adm. nº. 129/2023. INEXIGIBILIDADE nº 033/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** LUCAS BARROS DE SA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.144.365-80. **ASSINATURA:** 29/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos do cantor “LUCAS BARROS” com todos os seus integrantes, no dia 02/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “Forró do Vaqueiro”, estando em sua 19ª edição. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2023.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 034/2023 – Proc. Adm. nº 130/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos da cantora “LAURA MORAL” destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional “Forró do Vaqueiro” do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada:** GILBERTO DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 638.665.875-20. **Valor global:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Ratificado em:** 28/08/2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO 174/2023**

**Contrato nº 174/2023. Proc. Adm. nº. 130/2023. INEXIGIBILIDADE nº 034/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** GILBERTO DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 638.665.875-20. **ASSINATURA:** 29/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos da cantora “LAURA MORAL” com todos os seus integrantes, no dia 01/09/2023 com duração de 01h00min – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como “Forró do Vaqueiro”, estando em sua 19ª edição. **VALOR GLOBAL:** 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** até 30/09/2023.

**INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER**